



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 126/2022.**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 61 de 24 de junho de 2.022.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 061, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento o Relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar Projeto de Lei n.º 061, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.440,18 (mil quatrocentos e quarenta reais e dezoito centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021.

É explicado que a necessidade de apresentação do Projeto de Lei (PL) 061/2022, a fim de efetuar-se a devolução de rendimentos no citado valor (R\$ 1.440,18), oriundos de recurso federal do Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no montante de R\$ 138.996,80 (cento e trinta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), destinado à reconstrução de 02 (duas) unidades habitacionais atingidas por desastre (tempestades).

Em relação a dotação orçamentaria, no seu art. 3º que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso 1, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Diante do exposto, o Relator, Luiz Landim, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 61 de 24 de junho de 2022.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

2



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

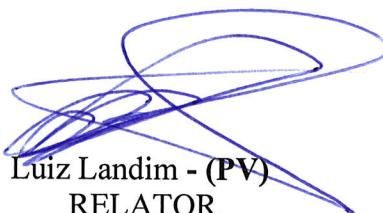
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei n.º 61 de 24 de junho de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2022.



Isaias Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE



Luiz Landim - (PV)  
RELATOR



Manga Rosa - (PSB)  
MEMBRO